



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

072

CONTRATO Nº 123/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA

I - **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº 100, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Margem do Lago, s/n, Centro, Três Ranchos-GO, CEP 75.720-000, inscrita no CNPJ/MF nº 25.534.201/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; e representa a **CONTRATADA** o Sr. **Marcelo Alves Martins**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 060.056.926-82 e Cédula de Identidade RG 11640461 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 542, nº 208, Santa Cruz, CEP 75.706-660, na cidade de Catalão, estado de Goiás.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 055/2021**, gerado pela **Dispensa por Justificativa nº 010/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE TRANSTORNO MENTAL CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER A AÇÃO JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - AUTOS Nº 0900099-81.2019.8.12.0029 - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE -ART. 24, IV, LEI 8.666/93**"

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I Prestar com pontualidade o serviço ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência através de requisição de serviço devidamente assinada, devendo a Licitante Vencedora realizar com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto desta licitação, de acordo com a solicitação detalhada na requisição assim como todos os requisitos exigidos pelo termo de referência conforme segue abaixo:

#### TERMO DE REFERENCIA PARA TRATAMENTO DE INTERNAÇÕES COMPULSÓRIAS.

Pedido Nº 121/2021

Justifico que é necessário:

A empresa na qual realizará internação deverá possuir:

1- O estabelecimento deverá ser autorizado pelos órgãos sanitários e outros competentes;

2 - O estabelecimento participante, desde já, passa a ter ciência que os pacientes a serem acolhido, fruto desta licitação, necessitam de cuidados especiais, e por isso as clínicas deverão oferecer condições físicas e profissionais especializados para maior conforto dos pacientes;

3 – Na prestação dos serviços deverá estar incluindo: O internamento, 05 refeições diárias (café da manhã – almoço – café da tarde – jantar – lanche da noite), 01 Laborterapia, 02 banhos, Academia no mínimo 03 vezes na semana, Terapia Ocupacional, no mínimo 2 vezes por semana, Atendimento com Dentista quando necessário, e Assistência Médica com Clínico Geral quando necessário, reuniões em grupos e Oficinas todos os dias e demais serviços necessários à recuperação dos pacientes;

4 – Acompanhamento com uma equipe multidisciplinar constituída por: Psiquiatra; Psicólogo; Enfermeiro; Coordenador Terapêutico; Terapeutas; Assistente Social; Conselheiros; Monitores e Segurança;

Inicia-se com prazo de 06 (seis) meses pois depende da melhora clinica do paciente, diante da resposta ao tratamento fornecido, pois a internação se dá de forma involuntária para melhora do quadro clínico do paciente. Caso não tenha alta médica nos 6 meses, o mesmo poderá ser prorrogado tendo em vista decisão judicial para assistir o paciente diante de seu diagnostico.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.



074

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	38756	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL(MASCULINO MENOR DE IDADE) AUTOS Nº: 0900099-81.2019.8.12.0029	MÊS	6	3.000,00	18.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>18.000,00</b>

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6–O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.6.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

075

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 25 / 09 /2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2.001 – 3.3.90.39.50.00.00(R9454)**

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 29 / 03 / 2021.

**MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 052/2021  
Contratante

**MARCELO ALVES MARTINS**  
CPF 060.056.926-82  
Contratada

Testemunhas:

**LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº. 8106-0

**SÂMIA APARECIDA NUNES**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº. 3374-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

077

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 123/2021.  
PROCESSO Nº 055/2021  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 010/2021  
EMPRESAS VENCEDORAS: BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.  
CNPJ: 25.534.201/0001-08.

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE TRANSTORNO MENTAL CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER A AÇÃO JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - AUTOS Nº 0900099-81.2019.8.12.0029 - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE -ART. 24, IV, LEI 8.666/93"**

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº 123/2021:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Luciane Lautério Debarba	6265-0	Rosineide B. da Silva Touro	604-1

**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 29 / 03 / 2021.

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº 052/2021

LUCIANE LAUTÉRIO DEBARBA  
Matrícula 6265-0  
Fiscal do contrato

ROSINEIDE B. DA SILVA TOURO  
MATRÍCULA 604-1  
SUPLENTE DE FISCAL DO CONTRATO



**GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 32-2021**

**Rescindir a pedido do contratado a partir de 24/03/2021**, o Contrato nº 32-2021.

**Partes** : Município de Naviraí – MS e **MARIA JUCILEIDE DE FREITAS** .

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Enfermeira** com lotação no Centro de Referência e Triagem para doenças respiratórias, vinculado a Gerência Municipal de Saúde.

**Data da Assinatura d a rescisão** : 24 de março de 2021 .

**Assinam** : Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeit a Municipal, Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo – Gerente Municipal de Saúde e **MARIA JUCILEIDE DE FREITAS** , Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

**GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 21-2021**

**Rescindir a pedido do contratado a partir de 09/03/2021**, o Contrato nº 21-2021.

**Partes** : Município de Naviraí – MS e **DAYENNE SANTELLI MARTINEZ** .

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Psicóloga** com lotação no Hospital Municipal, vinculado a Gerência Municipal de Saúde.

**Data da Assinatura d a rescisão** : 19 de março de 2021 .

**Assinam** : Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeit a Municipal, Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo – Gerente Municipal de Saúde e **DAYENNE SANTELLI MARTINEZ** , Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

**Núcleo de Licitações e Contratos****EXTRATO DE CONTRATO Nº106/2021**

**CONTRATO**: 106/2021 – **PROCESSO**: 274/2020 – **PREGÃO PRESENCIAL**: 141/2020.

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS

**CONTRATADA**: RINALDI & COGO LTDA

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE LUVA LATEX/EPI DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTO, CONSTANTE NO ITEM 001, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 117/2020.

**P RAZO DE VIGÊNCIA** : 18/03/21 a 14/09/21.

**VALOR TOTAL** : R\$ 299.280,00 (duzentos e noventa e nove mil duzentos e oitenta reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO** : Gerencia de Saúde – Fundo Municipal de Saúde DOTAÇÃO:

**10.01.0010.30105042.0183.3.90.30.28.00.00**

**(R5034);**

**10.01.0010.30105042.0183.3.90.30.28.00.00 (R5030); 10.01.0010.30205042.0193.3.90.30.28.00.00**

**(R5040); 10.01.00.10.302.0504.2.035.33.90.30.28.00.00 (R5054); 10.01.0010.30205042.0193.3.90.30.**

**28.00.00 (R5037); 10.01.0010.305050472.0323.3.90.30.28.00.00 (R5052).**

**ASSINAM**: Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 052/2021, (pela contratante) e NICOLAS FERNANDO PRUDENTE DE MORAIS (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

Fica designado como fiscal deste instrumento, os servidores Edleusa Bastos Cardoso Rodrigues e Rubens José Meurer.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 18/03/21.

Matéria enviada por ERICA CRISTINA DOS SANTOS MÁXIMO

**Núcleo de Licitações e Contratos****EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2021**

**CONTRATO**: 123/2021 – **PROCESSO**: 55/2021 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA**: 10/2021.

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS

**CONTRATADA**: BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA

**OBJETO**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE TRANSTORNO MENTAL CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER A AÇÃO JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - AUTOS Nº 0900099-81.2019.8.12.0029 - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE -ART. 24, IV, LEI 8.666/93"

**P RAZO DE VIGÊNCIA** : 29/03/21 a 25/09/21

**VALOR TOTAL** : R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO** : Gerência de Saúde – DOTAÇÃO: **10.01.00.10.122.0511.2.001 – 3.3.90.39.50.00.00(R9454)** .

**ASSINAM**: Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021,(pela contratante) e MARCELO ALVES MARTINS (pela contratada), Luciane Lautério Debarba e Rosineide B. da Silva Touro (fiscais de contrato).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 29/03/21.

Matéria enviada por Lucas Antonio Santos Silva